Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

PARECER TÉCNICO AOS RECURSOS IMPETRADOS – TP 01/2023

Requerente: NOLASCO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & ENTRETERIMENTO LTDA

Requerente: JRR EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar execução “Ampliação da Escola Municipal Dr. Lourival Batista”.

Objetivo: Subsidiar a Comissão Permanente de Licitação quanto ao edital da Tomada de Preços nº. 01/2023_PMGC.

Graccho Cardoso – SE

Maio 2023

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

1. Considerações iniciais

O presente documento objetiva analisar os recursos impetrados pela empresa NOLASCO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & ENTRETERIMENTO LTDA e pela empresa JRREMPREENDIMENTOS LTDA, as quais contestam a inabilitação na Tomada de Preço nº01/2023 (Ampliação da Escola Municipal Dr. Lourival Batista).

2. Análise dos recursos

2.1. NOLASCO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & ENTRETERIMENTO LTDA

A empresa em questão contesta a seguinte argumentação de sua inabilitação a qual foi proferida em parecer técnico no item 2.12:

> *"A empresa NÃO apresentou comprovação de aptidão "em nome da licitante", conforme item 8.3.2.1 do edital em referência. Portanto, atesto a empresa NOLASCO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & ENTRETENIMENTO LTDA como INAPTA e QUALIFICADA para desempenho das atividades do edital em referência."*

Tal inabilitação se deu inicialmente devido as CAT se apresentarem em nome de "EDUARDO NOLASCO DA GAMA EIRELI" ao invés de "NOLASCO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & ENTRETERIMENTO LTDA".

Entretanto, em seu recurso, a empresa chama a atenção e esclarece que tal divergência se dá devido alteração de nome empresarial:

> *"Entretanto o nome que consta é nome anterior da recorrente, que veio a ser alterado, por meio de alteração de nome empresarial realizado no processo de transformação arquivado junto a Junta Comercial do estado da Bahia sob nº 29205390506 no dia 17/08/2022, posteriormente a emissão de tal CAT que foi baixada no dia 24/05/2022, conforme pode ser visualizado analizando o instrumento de transformação da empresa e a data de emissão dessa CAT em questão."*

Diante do exposto, fica claro que as CAT's apresentadas pertencem a NOLASCO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & ENTRETERIMENTO LTDA, estando em conformidade com o exigido no item 8.3.2.1 do edital da TP 01/2023. Portanto, atesto a empresa NOLASCO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & ENTRETERIMENTO LTDA como **APTA e QUALIFICADA** para desempenho das atividades do edital em referência.

2.2. JRR EMPREENDIMENTOS LTDA

A empresa em questão contesta a sua inabilitação que se deu devido a não apresentação do registro de responsável técnico constando em nas Certidões CREA da empresa e do profissional, conforme a seguinte argumentação do parecer técnico:

> *"Porém, apesar de constar contrato empregatício com profissional técnico, datado de 08/03/2018 e com prazo de término por tempo indeterminado, a certidão CREA imediatamente supracitada e a de*

> *nº463077/2023 NÃO APRESENTARAM VÍNCULO da licitante em seu quadro NA PRESENTE DATA com o profissional técnico engenheiro civil DIEGO BRITO SANTANA, portador do CREA nº 2708376390, ficando em aberto se o contrato anexado continua vigente e portanto não comprovando de fato o vínculo exigido no item 8.3.2.2 do edital em referência. Ademais, vale ressaltar que ainda que haja vínculo empregatício, este consta com irregularidade devido não constar tal informação registrada no sistema do CREA."*

Em sua contestação, a empresa argumenta e demonstra que o item 8.3.2.2 do edital da TP 01/2023 se encontram em desacordo a diversos Acórdãos já pacificados do TCU.

Em análise, a Comissão Permanente de Licitação verificou que de fato houve um equívoco, pois por força do item 1.5.3.1 do Acórdão Nº 7286/2010 - TCU - 2ª Câmara, têm-se:

> *"Que os novos editais contemplem expressamente, no que concerne à comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, os meios de prova que serão aceitos, a exemplo do **contrato social**, se sócio; da **carteira de trabalho** ou **contrato de trabalho**; da **certidão de registro da licitante no CREA**, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, de contrato*

de prestação de serviço regido pela legislação civil comum."

Diante do exposto, fica comprovado que a JRR EMPREENDIMENTOS LTDA, ao apresentar Contrato de Trabalho com profissional competente, cumpre requisito exigido pelo Acórdão Nº 7286/2010 - TCU - 2ª Câmara no item 8.3.2.1, o qual tem força maior frente ao edital inicial da TP 01/2023. Portanto, atesto a empresa JRR EMPREENDIMENTOS LTDA como **APTA e QUALIFICADA** para desempenho das atividades do edital em referência.

3. Considerações finais

A partir do que foi expresso na Análise dos Recursos, retifico decisão proferida em parecer anterior e torno devidamente **HABILITADAS** a empresa **NOLASCO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & ENTRETERIMENTO LTDA** e a empresa **JRR EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Graccho Cardoso/SE, 15 de maio de 2023.

Jean Muniz Moura Junior
ENGENHEIRO CIVIL DA PREFEITURA DE GRACCO CARDOSO
CREA 2714256503